



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 6903/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 104/2023

Autoria: Pâmela Gonçalves

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CADASTRO MUNICIPAL E CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PROTETORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE LINHARES EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 104/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves, tendo por objeto dispor sobre o cadastro municipal e cartão de identificação para protetores de animais, com a justificativa, em síntese, que os protetores de animais independentes usam seus próprios recursos para ajudar e proporcionar melhores condições aos animais.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/12 proferindo parecer desfavorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser inconstitucional por vício de iniciativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), manifestou-se pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 104/2023.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico,





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada no presente PLO, os protetores de animais independentes são voluntários que lutam pelos direitos dos bichos indefesos, estando sempre à disposição para ajudar, proteger e valorizar a vida desses animais.

Assim, o PLO nº 104/2023, a fim de ter um maior controle e reconhecimento destas pessoas, cria um cadastro municipal, o qual ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os cadastrados terão direito a uma carteirinha após a comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º do PLO como documentos pessoais, foto, comprovante de endereço, histórico documental do trabalho prestado, bem como documentos comprobatórios como fotos e testemunhas.

As pessoas cadastradas, conforme determina esta Lei, caso aprovada, terão alguns benefícios como preferência nos programas públicos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam em sua proteção.

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de incentivar e beneficiar algumas pessoas que dedicam seu tempo aos cuidados dos animais de ruas e que estejam sofrendo pelos maus tratos causados pelos humanos.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 104/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 22 de novembro de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003200350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 22/11/2023 12:04

Checksum: **E4796BD86B895CFD6985C3EAEF811DF97ACBC2C1816F9442E624788647246593**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 22/11/2023 13:13

Checksum: **998CD25E9881FC7DC0EF247F19106F75C11A4AB0FC9483173A2D0D3C2A31950A**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 24/11/2023 15:37

Checksum: **7EACEA567B1AC785923CC5647A230697C8BB8A0E5F8BDEA0C36E864C46651013**

